

NOTA

Nada será devido pelas Anotações previstas nos arts. 106 a 109, da Lei nº 5.015, de 31 de dezembro de 1977.

5.- Certidões em geral, incluindo as buscas...	0,05	0,01	0,05
a) por averbação que atreça, mais...	0,02	0,004	0,024
b) pela informação verbal, se o interessado dispensar a certidão...	0,01	0,002	0,012
6.- Cópia reprográfica autenticada de ato da própria serventia...	0,003	0,0006	0,0036
7.- Arquivamento de lei, decreto legislativo, decreto ou resolução municipais:			
por página...	0,003	0,0006	0,0036

NOTA

A consulta dos atos municipais arquivados é livre e gratuita.

8.- Microfilmagem de documento referido nesta tabela, qualquer que seja o número de páginas...	0,02	0,004	0,024
9.- Sistema de processamento de dados de documento referido nesta tabela, qualquer que seja o número de páginas...	0,02	0,004	0,024

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 411/84

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

A-n.º 138/84

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que de acordo com o artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, e pelos motivos a seguir expostos, sou compelido a vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 411, de 1984, aprovado por essa ilustre Assembléia conforme Autógrafo n.º 17.578, que me foi encaminhado.

Recai o veto na expressão "judiciais" constante do artigo 2.º da aludida proposição.

Tal dispositivo assim se enuncia:

"Artigo 2.º — A União, o Estado, o Município e as respectivas autarquias não estão sujeitos ao pagamento de custas, emolumentos e contribuições, em quaisquer atos praticados nas serventias judiciais ou por oficiais de justiça; estes últimos serão, neste caso, ressarcidos de despesas havidas, na forma prevista pelo artigo 15, inciso III, desta lei."

No projeto original, encaminhado pela Mensagem A-n.º 45/84, a redação desse dispositivo incluía, além das serventias judiciais, as extrajudiciais, expressão esta que, por lapso, deixou de constar do substitutivo enviado a essa Casa pela Mensagem A-n.º 82/84.

O objetivo da impugnação, portanto, é restabelecer o sistema vigente tradicional, conforme se verifica do Decreto-lei n.º 203, de 25 de março de 1970, onde o Estado está isento do pagamento de custas, emolumentos e contribuições a todas as serventias — judiciais e extrajudiciais.

De acordo com o artigo 2.º da proposição ora aprovada, a Fazenda Estadual teria que pagar as aludidas verbas em quaisquer atos praticados nas serventias extrajudiciais, ou seja, teria que arcar com despesas de lavratura de escritura referen-

tes a bens do patrimônio público, de expedição de certidões, com a agravante de que tais despesas referem-se à realização de um serviço público dado em concessão a particulares, o que, obviamente, se revela contrário ao interesse público.

Motivado, assim, o veto parcial oposto ao Projeto de lei n.º 411, de 1984, e solicitando a essa nobre Assembléia o reexame da matéria, faço-o publicar em cumprimento ao preceito inscrito no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Néfi Tales, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N.º 4.477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública a "Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies — PROESP", com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Protetora da Diversidade das Espécies — PROESP", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública a "Savreji — Sociedade Amigos de Vila Rica e Jardim Iva", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Savreji — Sociedade Amigos de Vila Rica e Jardim Iva", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o Asilo de São Vicente de Paulo de Rancharia, com sede em Rancharia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Asilo de São Vicente de Paulo de Rancharia, com sede em Rancharia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o "Lar da Criança Emmanuel", com sede em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar da Criança Emmanuel", com sede em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública a Comunidade Infantil Juvenil "Ser Maior", com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Comunidade Infantil Juvenil "Ser Maior", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o "Lar Santo Antônio", com sede em Ourinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Santo Antônio", com sede em Ourinhos.

DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Uma obra com todos os textos legais e normativos das esferas federal e estadual, disciplinadores e regulamentadores do sistema estadual de ensino de 1.º e 2.º grau. Uma obra para todos que militam no campo educacional e, em especial, aos Professores de Legislação de Ensino e aos alunos dos Cursos de Formação de Recursos Humanos para a Educação.

Cr\$ 22.000

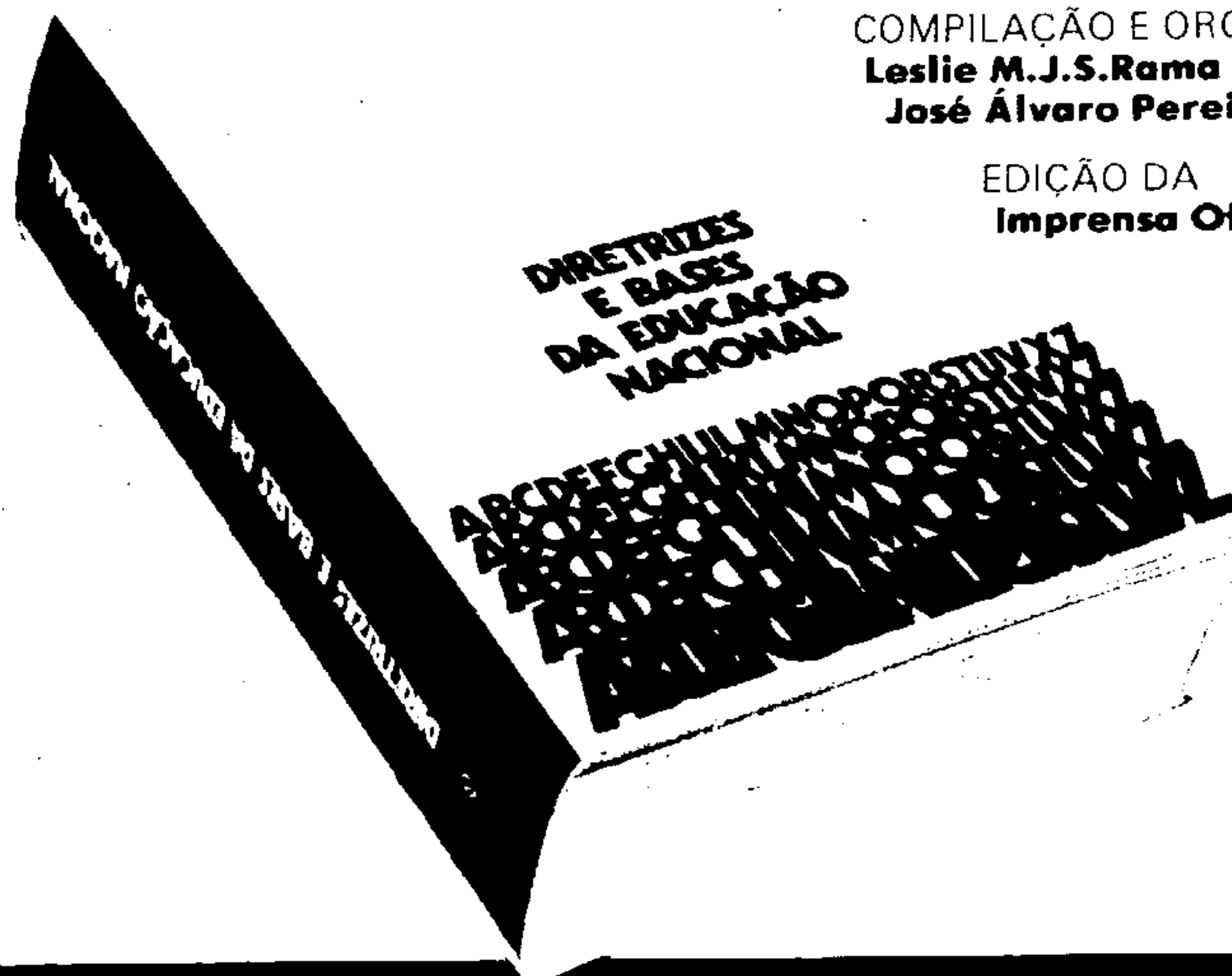
COMPILAÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

Leslie M.J.S.Rama

José Álvaro Pereira dos Santos

EDIÇÃO DA

Imprensa Oficial do Estado



à venda na



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGENCIA CENTRO
AGENCIA JUNTA COMERCIAL

Endereço: Rua da Constituição, 100 - São Paulo - SP